

**Processo: 2025032968.**

**Pregão Eletrônico nº 90069/2025. Edital Retificado.**

**Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação, através de recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar nº 1593/23- Processo nº 202400006018551, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

## **DECISÃO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Trata-se de análise acerca do cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas **KASA Construções Industriais e Manutenção Ltda, Contrato nº 139/2026**, e **M.S Comércio, Serviço e Refrigeração Ltda, Contrato nº 140/2026**, ambos decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 90069/2025**, cujo objeto consiste na **aquisição de aparelhos de ar-condicionado com instalação, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Catalão**. Os contratos vinculam expressamente as contratadas às disposições do Edital, do Termo de Referência, das propostas finais realinhadas e de todos os anexos do procedimento licitatório.

Conforme consta dos autos, foram emitidas as **Notas de Empenho nº 6523 e nº 6075**, e encaminhadas no endereço eletrônico informados pelas contratadas em **08/05/2026**, determinando o fornecimento e a instalação dos equipamentos contratados, iniciando-se, a partir de então, o prazo previsto no Termo de Referência para execução do objeto.

O Termo de Referência estabelece que os equipamentos deveriam ser entregues e as instalações iniciadas no **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da solicitação da Administração. Os contratos, por sua vez, estabelecem que as contratadas assumem integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, obrigando-se a cumprir todas as obrigações constantes do ajuste e de seus anexos, atender às determinações do fiscal do contrato, fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, bem como comunicar previamente qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos. Ainda, preveem expressamente a possibilidade de extinção contratual pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, transcorrido lapso temporal significativamente superior ao prazo contratualmente estabelecido, verifica-se que nenhuma das contratadas promoveu a entrega dos equipamentos ou iniciou os respectivos serviços de instalação.

Consta, ainda, dos autos que as empresas permaneceram absolutamente inertes, deixando de apresentar qualquer justificativa plausível,

cronograma de entrega, pedido de prorrogação de prazo ou mesmo resposta às solicitações formalmente encaminhadas.

A conduta adotada pelas contratadas evidencia inequívoco descumprimento das obrigações assumidas, caracterizando inadimplemento contratual grave e injustificado. A completa ausência de manifestação demonstra desinteresse na execução do objeto contratado, impedindo a Administração de alcançar a finalidade pública pretendida com a contratação, sobretudo considerando que os equipamentos destinam-se às unidades escolares do Município, cuja instalação revela-se imprescindível ao adequado desenvolvimento das atividades educacionais.

A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, boa-fé objetiva, segurança jurídica e supremacia do interesse público. A manutenção das contratações, diante da manifesta inexecução do objeto e da absoluta ausência de qualquer providência por parte das empresas, importaria em evidente prejuízo ao interesse público e afrontaria os princípios que regem as contratações administrativas.

Ressalte-se que não se trata de mero atraso pontual ou de situação excepcional devidamente justificada. Ao contrário, verifica-se total ausência de execução do objeto contratado, mesmo após diversas tentativas de contato promovidas pela Administração, circunstância que inviabiliza a continuidade da relação contratual.

Diante desse cenário, resta caracterizada hipótese de extinção dos contratos por culpa exclusiva das contratadas, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da posterior instauração do competente procedimento administrativo destinado à apuração das infrações administrativas eventualmente praticadas e à aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção dos contratos não afasta o dever da Administração de promover a continuidade da contratação, especialmente em razão da necessidade pública que motivou a realização do certame. Assim, mostra-se juridicamente cabível a convocação dos licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 90069/2025, para manifestação acerca do interesse em assumir a contratação nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Registre-se, ainda, que o Pregão Eletrônico nº 90069/2025 é composto por três itens, figurando as empresas KASA Construções Industriais e Manutenção Ltda. e M.S Comércio, Serviço e Refrigeração Ltda. como licitantes remanescentes nos itens em que não se sagraram vencedoras. Não se mostra razoável, eficiente ou compatível com a proteção do interesse público convocar qualquer dessas empresas para assumir nova obrigação decorrente do mesmo procedimento licitatório, quando

ambas deixaram de cumprir, de forma integral e injustificada, os contratos que lhes foram adjudicados, permanecendo inertes mesmo após as solicitações da Administração. A conduta já demonstrada revela, no âmbito concreto deste certame, ausência de confiabilidade e de disponibilidade para execução do objeto, razão pela qual deverão ser desconsideradas nas convocações referentes aos demais itens, prosseguindo-se diretamente com os licitantes subsequentes na respectiva ordem de classificação, sem prejuízo da apuração, em processo administrativo próprio, das infrações e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, **DECIDO**:

**Declarar o inadimplemento contratual** das empresas **KASA Construções Industriais e Manutenção Ltda** e **M.S Comércio, Serviço e Refrigeração Ltda**, em razão do injustificado descumprimento das obrigações assumidas, consistente na não entrega e instalação dos equipamentos objeto dos **Contratos nº 139/2026 e nº 140/2026**, bem como pela completa ausência de resposta às solicitações formalmente encaminhadas pela Administração.

**Declarar a extinção dos Contratos Administrativos nº 139/2026 e nº 140/2026**, por culpa exclusiva das contratadas, com fundamento no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais pertinentes.

**Determinar** ao Pregoeiro a imediata **convocação dos licitantes remanescentes**, observada a ordem de classificação do certame, para manifestação quanto ao interesse na contratação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

**Determinar** que as empresas **KASA Construções Industriais e Manutenção Ltda** e **M.S Comércio, Serviço e Refrigeração Ltda** **NÃO SEJAM CONVOCADAS** na condição de licitantes remanescentes nos demais itens do Pregão Eletrônico nº 90069/2025, em razão do inadimplemento grave e injustificado das obrigações já assumidas no âmbito do mesmo certame, devendo o Pregoeiro prosseguir com a convocação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação de cada item.

**Determinar**, por fim, a instauração do competente procedimento administrativo destinado à apuração das infrações administrativas praticadas pelas

contratadas, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das sanções cabíveis.

Catalão - GO, 30 de julho de 2026.

**Adílson Pinto Ciríaco**  
**Secretário Municipal de Educação**